



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CONTRATO Nº 16/2016

PROCESSO Nº 26/2016

De um lado, **BISPADO DE BAURU - CURIA DIOCESANA**, com sede na Avenida Tiradentes, nº S-58 - Centro, nesta cidade de Pederneiras/SP, inscrito no CNPJ sob nº 44.454.312/0003-02- Filial, neste ato representado por seu Pároco, o Padre **Luis Antônio Carqueijo Sé**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 13.914.002 e inscrito no CPF/MF sob número 171.125.948-98, residente e domiciliado no mesmo endereço, na qualidade de **LOCADOR** e assim doravante designada.

De outro lado, o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, com sede na Rua Siqueira Campos, S-64, Centro, cidade de Pederneiras/SP, inscrito no CNPJ sob nº 46.189.718/0001-79, neste ato representado por seu prefeito municipal, o Sr. **Daniel Pereira de Camargo**, infra-assinado, portador da cédula de identidade RG nº 33.702.965-9, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 299.603.038-96, residente e domiciliado nesta cidade de Pederneiras/SP, na qualidade de **LOCATÁRIO** e assim doravante designado.

As partes acima nomeadas, têm justa e contratada a presente locação do imóvel, mediante as condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

Cláusula Primeira - O objeto deste instrumento consiste na locação de um imóvel localizado à Rua Felipe Antonio Franco, nº L-221 - Vila Ruiz - Pederneiras/SP, contendo os seguintes cômodos: 01 (um) hall de entrada, 01 (um) camarim feminino com sanitários e 01 (um) camarim masculino com sanitários, localizados no pavimento térreo e 01 (um) salão de festas e todas as demais dependências adjacentes, localizadas no pavimento superior; local em que funcionará a Cozinha Piloto do Município de Pederneiras.

Parágrafo Primeiro - O **LOCATÁRIO** obriga-se a manter e conservar em bom estado todas as dependências do imóvel, para entregá-lo em ordem por ocasião da sua devolução, responsabilizando-se por eventuais danos.

Parágrafo Segundo - O **LOCATÁRIO** poderá pintar o prédio na cor que melhor lhe convier, ficando, entretanto, ajustado que no momento da devolução o imóvel deverá estar com a pintura no mínimo nas mesmas condições em que se encontram atualmente, inclusive nas suas cores originais.

Parágrafo Terceiro - As dependências ora locadas deverão ser devolvidas para a **LOCADORA**, no mesmo estado em que as encontrou, salvo deteriorações decorrentes do seu uso normal, sendo-lhe proibidas reformas e adaptações não previstas neste contrato, sem a autorização expressa do **LOCADOR**.

Parágrafo Quarto - Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo **LOCADOR**, ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel, não podendo o **LOCATÁRIO** pretender qualquer indenização ou ressarcimento, bem como arguir direito de retenção pelas mesmas.

Parágrafo Quinto - Obriga-se o **LOCATÁRIO** a manter no imóvel locado, em local visível e de fácil acesso, extintores de incêndio, em tamanho e finalidade necessários à segurança do prédio e de seus ocupantes, na forma da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Cláusula Segunda - O prazo de locação é de 06 (seis) meses, podendo a critério do **LOCATÁRIO**, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único – Caso haja interesse na renovação do presente contrato de locação, o **LOCATÁRIO** deverá manifestar-se em até 30 (trinta) dias do término do presente.

Clausula Terceira - O **LOCATÁRIO** se obriga ao pagamento do consumo de água e energia elétrica, além das tarifas de recolhimento de esgoto incidentes sobre o imóvel, devendo os pagamentos serem feitos nos respectivos vencimentos.

Cláusula Quarta - O valor do aluguel mensal a ser pago pelo **LOCATÁRIO** é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), perfazendo um total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) para o período de 06 (seis) meses, sendo mencionado valor reajustado ao término de cada período de 12 (doze) meses, pelo IPC (Fipe), em caso de prorrogação contratual.

Parágrafo Único - Independentemente do valor acima estipulado, o **LOCATÁRIO** obriga-se a manter devidamente conservadas e pintadas as áreas ora locadas.

Cláusula Quinta - O presente contrato é firmado em virtude de Dispensa de Licitação, com supedâneo nas disposições contidas no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, através da ficha nº 533 – Categoria Econômica 33903900 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica, do 02.14.04 – Coordenadoria de Alimentação Escolar.

Parágrafo Segundo - O **LOCATÁRIO** se obriga a pagar os aluguéis devidos pontualmente no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante crédito em conta corrente do **LOCADOR**.

Cláusula Sexta - O **LOCADOR** se reserva no direito de receber qualquer aluguel fora do prazo ora contratado, sem que isto importe em novação deste contrato.

Cláusula Sétima - O presente contrato é redigido de acordo com a lei nº 8.245/91, no que for pertinente, bem como a lei nº 8.666/93.

Cláusula Oitava - Fica desde já estipulada a multa de 01 (um) aluguel vigente na época da infração, na qual incidirá à parte que infringir qualquer cláusula deste contrato, tendo a parte inocente a faculdade de considerar rescindido o presente contrato de locação.

Cláusula Nona - O presente contrato obriga as partes contratantes e seus sucessores a qualquer título, prevalecendo todas as cláusulas aqui convencionadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento particular de CONTRATO DE LOCAÇÃO, em 03 (três) vias, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produzam os efeitos legais, elegendo o Fórum da Comarca de Pederneiras/SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas de interpretação do mesmo.

Pederneiras, 01 de fevereiro de 2016.

LUIZ ANTÔNIO CARQUEIJO SÉ
Bispado de Bauru - Cúria Diocesana

DANIEL PEREIRA DE CAMARGO
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

LUIS CARLOS RINALDI
CPF Nº 053.271.248-00

MIRIAN DA SILVA BOMBONATTE
CPF Nº 876.322.688-04



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

LOCATÁRIO: Município de Pederneiras

LOCADOR: Bispado de Bauru - Cúria Diocesana

CONTRATO Nº 16/2016

OBJETO: Locação de um imóvel localizado à Rua Felipe Antonio Franco, nº L-221 - Vila Ruiz - Pederneiras/SP, local em que funcionará a Cozinha Piloto do Município de Pederneiras.

Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES; doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Pederneiras, 01 de fevereiro de 2016.

LOCATÁRIO

Nome: Daniel Pereira de Camargo

Cargo: Prefeito Municipal

E-mail institucional: prefeito@pederneiras.sp.gov.br

E-mail pessoal: camargodp@uol.com.br

Assinatura:

LOCADOR

Nome: Luis Antônio Carqueijo Sé

Cargo: Pároco

E-mail institucional: ssebastiao_pdr@hotmail.com

E-mail pessoal: luisparse@hotmail.com

Assinatura: